

同制度》第四條第一款及第五條第一款的規定，本辦公室以行政任用合同方式聘用黃威威擔任第一職階首席高級技術員，試用期六個月，自二零一七年十一月一日起生效。

18.º, n.ºs 1, 2, e 5, e 19.º, n.ºs 10, 11 e 12, do Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários, e 4.º, n.º 1, e 5.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), vigentes, a partir de 1 de Novembro de 2017.

二零一七年十一月十五日於行政法務司司長辦公室

辦公室主任 丘曼玲

社會文化司司長辦公室

第 113/2017 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第112/2014號行政命令第一款、第81/89/M號法令第二十三條的規定，作出本批示。

一、聲明位於氹仔島南部遊艇碼頭鄰近西堤圓形地的五星級酒店「百老匯酒店」維持被確定列為具旅遊用途，受益人為「西堤置業有限公司」。

二、旅遊用途的維持，除符合從事酒店活動所需的一般要件外，還須遵守下列特別要件：

(一) 該酒店由「西堤置業有限公司」或其他國際集團所管理；

(二) 該酒店應經營一家能提供傳統澳門本土菜餚及傳統葡國菜式之餐廳，但不局限於僅提供以上兩種菜式；

(三) 該酒店應優先聘用澳門居民，以及完成旅遊學院課程或本地其他培訓機構的酒店業務課程並成績及格的人士；

(四) 該酒店接待處應有能講正確的正式語文及英語的人員。

二零一七年十一月十日

社會文化司司長 譚俊榮

第 115/2017 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的

Gabinete da Secretaria para a Administração e Justiça, aos 15 de Novembro de 2017. — A Chefe do Gabinete, *Iao Man Leng*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 113/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 81/89/M, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. Seja declarada a manutenção de utilidade turística, a título definitivo, do Hotel «Hotel Broadway», classificado de cinco estrelas, localizado no Sul da Marina Taipa-Sul, junto à Rotunda do Dique Oeste, Taipa, em benefício da «Perfect Assets, Fomento Predial Limitada».

2. Seja subordinada a presente manutenção de utilidade turística, além dos requisitos gerais sobre as actividades hoteleiras, ainda ao cumprimento dos seguintes requisitos especiais:

1) Deva o hotel ser gerido pela sociedade «Perfect Assets, Fomento Predial Limitada» ou por outro grupo hoteleiro de nível internacional;

2) Seja explorado no hotel um restaurante com ementa de cozinha tradicional macaense e de cozinha tradicional portuguesa, não necessariamente em exclusivo;

3) Seja dada prioridade de emprego aos residentes de Macau, bem como aos que tenham frequentado, com aproveitamento, cursos ministrados no Instituto de Formação Turística e nas demais instituições locais de formação na área hoteleira;

4) Disponha o hotel de pessoal, na recepção, habilitado a falar correctamente as línguas oficiais e o inglês.

10 de Novembro de 2017.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 115/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 7.º, ambos do Regula-